Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO Nº 1264, DE 06 DE MARÇO DE 1981

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA OU DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e, considerando o relativo atraso na emissão dos carnês, bem como a preocupação em dar ao Setor de Cadastro melhores condições de trabalho, ampliando o tempo para a conferência e entrega dos mesmos,e, aos contribuintes, o prazo necessário, para que, sem atropelo, possam fazer a retirada dos carnês e efetuar o pagamento de seus tributos,

D E C R E T A :

Art. 1º - O prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1259, de 29 de dezembro de 1980, para o recebimento,sem acréscimos, da Primeira Parcela, ou da Parcela Única, com 10% (dez por cento) de desconto, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos - TSU, fica prorrogado até 10 de abril de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, 06 de março de 1981.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

JAYME LUIZ LAGO
Secretário Municipal de Administração.